



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

TRIBUNA DO NORTE

PUBLICADO EM 29/11/17

PAGINA 07

EDIÇÃO 8.013

LEI Nº 616/2017

SUMULA: Dispõe sobre Criação do Conselho Municipal da Cidade, e dá outras providências;

Eu **PREFEITO MUNICIPAL** de Mauá da Serra, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal da Cidade compete:

I – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano, em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano, em especial relativo ao Plano Diretor e legislação a ele complementar;

II – acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de:

- a) habitação;
- b) saneamento urbano;
- c) saneamento ambiental;
- d) transportes;
- e) mobilidade urbana e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV – propor programas, instrumentos, normas da política municipal de desenvolvimento habitacional urbano e rural, operacionalizando os seguintes instrumentos:

- a) fundo municipal da habitação;
- b) banco de terras;
- c) banco de materiais e outros que forem entendidos convenientes;

V – promover a cooperação entre os órgãos envolvidos com o desenvolvimento do Município e a sociedade civil na formação e

Ass

TRIBUNAL DO NORTE

PUBLICADO EM...

PAGINA

EDIÇÃO



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

execução da política municipal de desenvolvimento, seguindo as diretrizes da normatização e política nacional de desenvolvimento;

VI – estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VII – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

VIII – estimular a ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento municipal urbano sustentável;

IX – interpretar a legislação correspondente, nos casos omissos e de dúvidas de interpretação;

X – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

XI – aprovar seu regimento interno, em até 30 (trinta) dias após sua formalização, e que será baixado por ato ao Poder Executivo;

XII - análise do Plano Diretor, com a finalidade de emitir pareceres técnicos sobre:

- Conselho;
- a) projetos cuja deliberação exija a manifestação prévia do Conselho;
 - b) modificações do Plano Diretor em todos os seus aspectos;
 - c) interpretação das normas do Plano Diretor;
 - d) mobilidade urbana.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Cidade terá a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público Municipal, a saber:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) um representante da Secretaria Municipal Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

Am

1. The first part of the document discusses the general situation of the country and the role of the government.

2. The second part of the document discusses the economic situation and the role of the government.

3. The third part of the document discusses the social situation and the role of the government.

4. The fourth part of the document discusses the political situation and the role of the government.

5. The fifth part of the document discusses the international situation and the role of the government.

6. The sixth part of the document discusses the cultural situation and the role of the government.

7. The seventh part of the document discusses the scientific situation and the role of the government.

8. The eighth part of the document discusses the sports situation and the role of the government.

9. The ninth part of the document discusses the health situation and the role of the government.

10. The tenth part of the document discusses the education situation and the role of the government.

11. The eleventh part of the document discusses the environment situation and the role of the government.

12. The twelfth part of the document discusses the tourism situation and the role of the government.

13. The thirteenth part of the document discusses the transport situation and the role of the government.

14. The fourteenth part of the document discusses the communication situation and the role of the government.

15. The fifteenth part of the document discusses the information situation and the role of the government.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- e) um representante do Gabinete do Prefeito;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- h) dois representantes da Câmara de Vereadores.

II – Representantes territoriais, da sociedade civil organizada e movimentos sociais, a saber:

- a) Um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Apucarana;
- b) Um representante da Associação PROMOVE – Norte Paranaense de Turismo para a Promoção da Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável;
- c) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Mauá da Serra;
- d) Um representante da Associação dos Professores do Paraná - Sindicato de Mauá da Serra;
- e) Um representante da Associação Rural Nova Esperança;
- f) Um representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- g) Um representante da ONG Amor Compartilhado;
- h) Um representante da Associação de Moradores da Serra do Cadeado;
- i) Um representante de Bairro.

Art. 4º. O Conselho, em sua primeira reunião, escolherá um Presidente e um Secretário.

§1º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida, no máximo, uma única recondução.

§2º. A substituição dos Conselheiros poderá ser realizada pelos respectivos Órgãos Governamentais, Sociedade Civil Organizada e Movimentos Sociais, sempre que entenderem necessário.

Art. 5º. O Conselho formará, quando necessário, câmaras técnicas para análise de assuntos específicos, tais como:

- a) habitação;
 - b) saneamento;
 - c) sistema viário;
 - d) acessibilidade universal;
 - e) meio ambiente;
 - f) outros.
- Infu*

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF POLITICAL SCIENCE
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637

OFFICE OF THE DEAN
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637

MEMORANDUM FOR THE DEAN
SUBJECT: [Illegible]

DATE: [Illegible]

TO: [Illegible]

FROM: [Illegible]

RE: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 6º. As câmaras técnicas, quando da sua formação, terão a sua composição extraída dentre os Conselheiros que indicarão um Coordenador e um Relator.

Art.7º. A participação no Conselho da Cidade é considerada função relevante, não remunerada, portanto.

Art.8º. São atribuições do Presidente do Conselho da Cidade:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público, nos limites da atuação do Conselho;

III – firmar as atas das reuniões e homologar os resultados.

Art. 9º. O Conselho de que trata esta Lei reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

Art. 10. As dúvidas ou omissões da presente Lei serão resolvidas pelo Presidente do Conselho, desde que referendadas pelo Colegiado.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, aos
28 de novembro de 2017.


Hermes Wicthoff
PREFEITO

CONFIDENTIAL

... ..

... ..

... ..

... ..

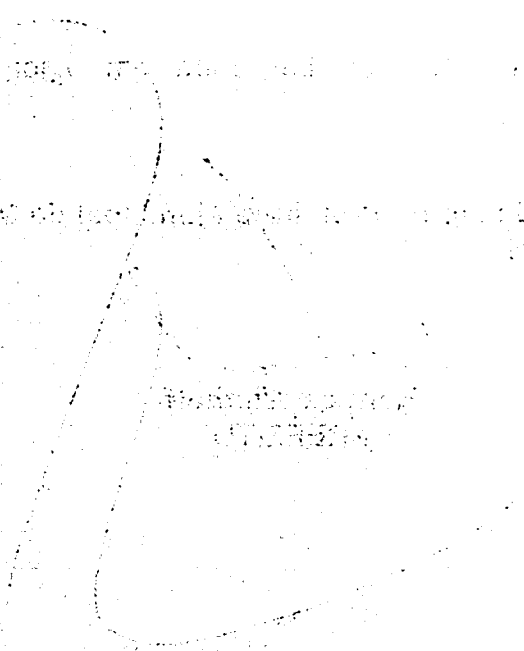
... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



CONFIDENTIAL